



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Contrato nº: 016/2025

Processo administrativo: 015/2025

Dispensa: 003/2025

Gestor do Contrato: Lidiane Aparecida Resende Melo – CPF: 072.401.656-20

Fiscal do Contrato: Ana Paula Silva Vilaça – CPF: 042.191.166-21

#### LOCATÁRIO

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03, localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252, CPF: 036.401.156-43, residente e domiciliado à Rua Anízio Marques n.º200, Apto. 101, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

#### LOCADOR

**JESUS DA COSTA RESENDE**, brasileiro, lavrador, portador da CI n.º.: MG-7.322.950-PC/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º: 244.786.956-87, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio, n.º: 232 - Bairro Valongo, CEP: 35.536-000, Piracema/Mg, doravante denominado **LOCADOR (A)**.

O presente instrumento é celebrado sob **REGIME JURÍDICO** dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste contrato, na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, nos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil, em especial ao disposto na Lei Federal 8.245 de 18 de outubro de 1991.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objetivo a locação de imóvel urbano, residencial, semi novo, em bom estado de conservação, com 51,30m², com 05 cômodos, localizado na Rua Geraldo Paulino, n.º 72, Bairro Cidade Nova – Piracema/MG, CEP: 35.536.000, para abrigar a família do Sr. Sebastião Silva, para atender as necessidades da **Secretária Municipal de Assistência Social de Piracema/Mg**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS:

2.1 – A presente locação terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1 – O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR aluguel mensal no valor de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

3.2 - O valor total da locação considerando vigência de 12 (doze) meses é de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado, através de transferência bancária na conta corrente nº 6.468-8 agência 3808-3 Banco do Brasil, de titularidade do locador, no mês subsequente ao uso da locação do imóvel.

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - O preço do aluguel é fixo para os 12 (doze) meses da locação.

5.2. Não haverá prorrogação do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 – São obrigações do LOCADOR:

I – Permitir a posse mansa e pacífica do LOCATÁRIO no imóvel objeto deste contrato de locação durante a vigência do mesmo.

II – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para cadastro.

III – Autorizar a realização pelo LOCATÁRIO das benfeitorias úteis e voluntárias que se fizerem necessários para manutenção do imóvel.

IV – Arcar com os custos das benfeitorias necessárias.

V - No caso de venda ou alienação do imóvel locado o LOCADOR fica obrigado a respeitar o direito de preferência do LOCATÁRIO, nas mesmas condições da proposta, e a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas.

#### 6.2 – Obrigações do LOCATÁRIO

I – Realizar os pagamentos na forma determinada neste contrato.

II – Manter o imóvel em bom estado de conservação e promover sua restituição no mesmo Estado em que recebera, observado o laudo de vistoria inicial.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O contrato poderá ser alterado, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

**8.1** – O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor multa no valor equivalente a 2% do preço total do contrato.

**8.2** – O descumprimento das cláusulas contratuais impõe ao autor sanções administrativas conforme Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 114 de 28 de novembro de 2024.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**9.1** - Para fazer face às despesas originárias deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária e fonte de Recurso:

**Dotação orçamentária:** 02.08.30-08.244.08.01.2309-3.3.90.36.00

**Ficha:** 381

**Fonte de recursos:** 1.500

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

**10.1** – O contrato poderá ser rescindido nos termos previsto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**10.2** – O LOCADOR expressamente reconhece dos direitos do Município em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 137 a 139 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**10.3** – Findo período de vigência do presente contrato sem que haja manifestação de interesse das partes de promover a prorrogação do mesmo, operar-se-á rescisão de pleno direito por decurso de prazo de vigência, sem gerar direito à indenização entre as partes, ressalvada hipótese de dano no imóvel decorrente de ato do LOCATÁRIO, salvo as depreciações pelos usos regular do bem imóvel.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JUSTIFICATIVA

**11.1** – Justifica-se a celebração do presente instrumento contratual para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Piracema/Mg.

**11.2** – Justifica-se a necessidade de locação de imóvel para abrigar a família do Sr. Sebastião Silva, que foi removida de sua residência situada na Rua Alfredo Greco, nº 945, conforme relatório anexo de vistoria emitido pelo Sistema de Defesa Civil (SDC), considerando o alto risco à segurança dos ocupantes e da comunidade ao redor.

**11.3** – A contratação de locação de imóvel através de Dispensa é previsto no art. 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** – O Município de Piracema, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente se reserva o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo ou em parte o presente contrato, na forma do disposto na Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**12.2** – A publicação do extrato deste contrato é condição de eficácia do mesmo.

**12.3** – O presente contrato é celebrado sob o regime jurídico da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, aplicando-se-lhe subsidiariamente os princípios gerais de Direito e as regras de Direito Civil.

**12.4** - O foro da Comarca de Passa Tempo/MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

**Departamento de Licitação**

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

[licitacao@piracema.mg.gov.br](mailto:licitacao@piracema.mg.gov.br) site: [www.piracema.mg.gov.br](http://www.piracema.mg.gov.br)

12.5 – O presente contrato é firmado em três vias de igual teor e forma, subscrito pelos representantes legais das partes e duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 04 de Fevereiro de 2025.

WESLEY  
DINIZ:03640115  
643

Assinado de forma digital  
por WESLEY  
DINIZ:03640115643  
Dados: 2025.02.04 10:56:05  
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PIRACEMA**

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Wesley Diniz**

CPF: 036.401.156-43

**Locatário**

**Lidiane Aparecida Resende Melo**

Gestora do Contrato

CPF: **072.401.656-20**

**Ana Paula Silva Vilaça**

Fiscal do Contrato

CPF: **042.191.166-21**

**JESUS DA COSTA RESENDE**

CPF nº 244.786.956-87

**Locador (a)**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

  
140923766-42

2) \_\_\_\_\_

CPF.: \_\_\_\_\_

  
146224366-80